

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

LEI Nº 316 DE 24 DE JUNHO DE 2005

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Município de Santo Antonio de Lisboa, durante o exercício financeiro de 2.006, e dá outras providências.

A Ordem do dia da Sessão de Hoje
das Sessões, 24/ Junho 2005

Presidente da Câmara

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Ficam estabelecidas à elaboração e execução do exercício financeiro de 2.006, para o Município de Santo Antonio de Lisboa, as seguintes diretrizes gerais desta lei.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 2º - No projeto de lei orçamentária, as receitas serão orçadas segundo os valores vigentes no final do mês de julho de 2005.

Parágrafo Único - Os valores estabelecidos na forma deste artigo poderão ser corrigidos no decorrer da execução orçamentária, mediante Decreto através do índice nacional de correção monetária do Governo Federal.

Artigo 3º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam claramente definidas as fontes de recursos destinadas ao seu custeio.

CAPÍTULO II

Aprovado em 1ª discursão por: unanimidade
Sala das Sessões, 24/ Junho 2005

Secretário

PROMULGADO

Nesta Data 30/06/2005

Presidente da Câmara

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Artigo 4º - Na programação de investimentos da administração Municipal, serão observadas as seguintes regras:

I Os projetos em fase de execução na área do Município terão preferência sobre os novos projetos;

II Não poderão ser programados novos projetos, ao longo de 2.005, que não constem desta lei.

Artigo 5º - Terão prioridades de execução orçamentária os projetos de: Infra-estrutura Social, Ensino Básico; Saúde Pública e Saneamento; Assistência Social; Agricultura; Meio Ambiente; e Infra-Estrutura Geral.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Artigo 6º - As receitas próprias do Município somente poderão ser programadas para atender a despesas de investimento e inversões financeiras, depois de atender integralmente a necessidade relativa a custeio administrativo e operacional do Município, inclusive pagamento de pessoal, encargos sociais e outras despesas de custeio.

Artigo 7º - O orçamento anual obedecerá estritamente a Estrutura de Organização deste Município.

Artigo 8º - As despesas com custeio de pessoal e encargos sociais, incluindo-se os agentes políticos do Município, em cada mês não poderão, em hipótese alguma, ultrapassar a 54 % (cinquenta e quatro por cento), para o Poder Executivo e 6% (seis por cento), para o Poder Legislativo, das receitas correntes líquidas, efetivamente arrecadada, de acordo com a Lei nº 101/2000 – Lei Responsabilidade Fiscal.

Artigo 9º - O Município gastará obrigatoriamente em Educação e Cultura no mínimo 25 % (vinte e cinco por cento) da receita total mensal, incluindo-se custeio de pessoal, investimento e obras de infra-estrutura educacional, bolsas de estudo, ensino especial, desportos e outras despesas na área de educação (conforme artigo 69, da lei Federal No. 9.394 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e artigo 212 da Constituição Federal.

Artigo 10º - O Poder Executivo poderá firmar Convênios, com vigência máxima de um ano, com a Esfera Federal e com o Governo do Estado do Piauí, para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Infra-estrutura urbana e rural e transportes.

Artigo 11º - O Prefeito Municipal fica autorizado, através de decreto, abrir crédito suplementar para prover despesas previstas, de acordo com o artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 12º - A Lei Orçamentária observará os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental orientada pelos seguintes princípios básicos:

I - Modernização e racionalização da administração pública;

II - Alienação de bens e de outros direitos integrantes do Ativo Permanente.

Artigo 13º - O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e de Valorização do Magistério (FUNDEF - FEM), aplicará no mínimo 60% (sessenta por cento) nas ações do magistério e no máximo 40% (quarenta por cento) na manutenção do Ensino Fundamental do Município.

Artigo 14º - Fica consignado no exercício de 2006, o Anexo de Metas Fiscais estabelecendo os resultados nominal e primário e o montante da dívida pública, conforme parágrafo I, do artigo 4º, da Lei 101 / 2000.

Artigo 15º - Fica consignado no exercício de 2006, o Anexo de Riscos Fiscais de avaliação dos passivos e riscos de valores das contas públicas de conformidade com o parágrafo III, do artigo 4º, da Lei 101 / 2000.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 16º - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecidamente de utilidade pública nas áreas de educação, saúde e assistência social e cujas despesas estão previstas no Orçamento Programa Geral do Município, destinadas a concessão de apoio financeiro às associações, clubes de esportes e entidades de filantropia e sociais e outras, reconhecidas de utilidade pública, mediante Prestações de Contas até 31/12/2006.

Artigo 17º - A qualquer época do exercício, o Poder Executivo Municipal poderá contratar operações de crédito por antecipação da receita destinadas ao reforço de caixa, a qual deverá ser quitada até 10/12/2006.

SUBSEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECIFICADAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 18º - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contar dentre outros, com recursos provenientes:

I - Das contribuições sociais dos empregados e trabalhadores;

II - De receitas próprias dos órgãos e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta subseção;

III - De outras receitas do Tesouro Municipal.

Parágrafo 1º - A proposta orçamentária de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos limites desta Lei.

Parágrafo 2º - Constarão obrigatoriamente, no orçamento para o exercício financeiro de 2.006, dotações orçamentárias para entidades sem fins lucrativos, devidamente cadastradas e dedicadas ao amparo aos órfãos, menores abandonados, e aos velhos.

Artigo 19º - Fica assegurado o repasse de até 8% (oito por cento) da receita do Município proveniente de arrecadação tributária e transferências previstas nos artigos 153, 158 e 159 da Constituição Federal, à Câmara Municipal. Repasse este de acordo com a Emenda Constitucional Nº 25, de 15/02/2000, artigo 2º - parágrafo 2º item II.

Artigo 20º - O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF - FEM), terá o índice percentual estabelecido de 15 % (quinze pôr cento) do F P M ; 15 % (quinze pôr cento) do I C M S; e 15 % (quinze pôr cento) e 15 do ICMS/IPI - Exportação e Complementação do Tesouro Nacional movimentado

automaticamente através da agência do Banco do Brasil S/A, de conformidade com o artigo 1º - da lei Nº 9.424, de 24 de dezembro de 1.996.

Artigo 21º - Para admissão de servidores Municipais em qualquer nível, às secretarias de governo Municipal, somente será permitido mediante a realização de concurso público devidamente publicado e legalizado para o ingresso funcional no quadro de pessoal do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se enquadram neste artigo, os servidores Municipais, sem vínculo empregativo, que exerçam cargos de comissão, em confiança, comissão de sindicância, e comissão com fins específicos, que possam ser dispensados a qualquer momento, levando-se em consideração o interesse da Administração Municipal.

Artigo 22º - O Poder Executivo poderá destinar recursos financeiros para promover treinamento, especialização e qualificação profissional a todos os servidores municipais efetivos e comissionados, em todos os órgãos da administração municipal. Essa qualificação profissional somente será permitida em instituição de ensino devidamente adimplente com os órgãos governamentais e comprovada e regularmente reconhecida pelo Ministério da Educação do Brasil.

Artigo 23º - O Poder Executivo Municipal procederá a elaboração do Plano Plurianual de Investimentos - PPA, para o período de 2006/2009, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal de 1988.

Artigo 24º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município fará verificação dos limites da dívida pública para manter as normas e prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA FINANCEIRA E DE FOMENTO

Artigo 25º - O município poderá destinar 0,5% (cinco décimo por cento), da sua receita orçamentária para firmar convênios com o Poder

Judiciário e o Ministério Público, isto destinado a atender suas atividades operacionais no Município.

Artigo 26° - O município poderá destinar até 5% (cinco por cento), da sua receita orçamentária para constituição de um Fundo Rotativo destinado à concessão de empréstimo e financiamento às pequenas empresas que desenvolvam atividades utilizando como matéria prima insumos produzidos no Município e que empregue no mínimo 04 (quatro) pessoas, tendo como prazo de amortização, o final da atual gestão.

Artigo 27° - O município de Santo Antonio de Lisboa, não poderá gastar com saúde menos do que 15% (quinze por cento), de sua receita mensal, incluindo-se despesas de custeio, inclusive pessoal e investimentos em obras e equipamentos para os programas municipais de saúde, conforme normas da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Artigo 28° - O Fundo Municipal de Assistência Social procederá as ações sociais junto aos habitantes carentes e necessitados.

Artigo 29° - O Fundo Municipal de Saúde, terá a incumbência de promover os programas de saúde às famílias pobres e doentes deste Município.

Artigo 30° - O Fundo Municipal de Educação fomentará os programas de erradicação do analfabetismo e aprendizagem às crianças carentes desta municipalidade.

Artigo 31° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se conveniente e ocorrendo aumento de arrecadação, obedecendo as normas constantes dos artigos 21 e 22 e seus respectivos itens, da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a proceder um reajuste salarial anual, aos servidores municipais.

Artigo 32° - Fica instituído o programa de suprimento de fundos (adiantamento) para prover despesas e ajuda de custos de viagem e pequenas despesas de diversas origens, de todas as Secretarias e Órgãos da administração pública municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33° - A Câmara Municipal não entrará de recesso enquanto não analisar, votar e aprovar a lei Orçamentária.

Artigo 34° - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor em 1° de Janeiro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio de Lisboa (PI), 16 de maio de 2005.

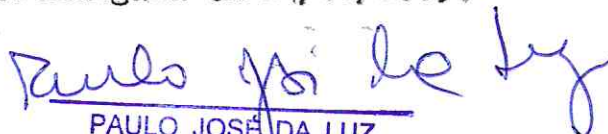

Dr. PAULO JOSÉ DA LUZ
Prefeito Municipal

Sancionada, Numerada, Registrada e publicada a presente Lei, conforme estabelecida na Lei Orgânica Municipal de Santo Antonio, de Lisboa-PI. Sob a Lei Nº 316 de 24 de Junho de 2005.

Sancionada em 30/06/2005

Promulgada em 30/06/2005.


PAULO JOSÉ DA LUZ
PREFEITO MUNICIPAL


PAULO JOSÉ DA LUZ
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

ANEXO I DE QUE TRATA A LEI Nº / 2005 - LDO - 2.006

DIRETRIZES BÁSICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

FUNÇÃO 01 - LEGISLATIVO

Melhorar os trabalhos legislativos voltados ao interesse da população .

Organizar e executar a fiscalização sobre as ações da Mesa Diretora da Câmara e do Poder Executivo, estimulando a população a participar neste controle .

PLANEJAMENTO **FUNÇÃO 04 - ADMINISTRAÇÃO E**

Aplicar uma política de capacitação de recursos humanos, contribuindo para a geração de mudanças qualitativas, no desempenho profissional técnico .

Coordenar a elaboração e o acompanhamento de plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentária e dos Orçamentos Anuais, bem como informatizar a elaboração do orçamento nos órgãos da administração Municipal, realizar atualizações e revisões orçamentárias, publicar relatórios bimestrais de execução orçamentária .

FUNÇÃO 20 AGRICULTURA

Auxiliar nas atividades desenvolvidas para fins de reforma Agrária dentro da capacidade do Município, dando melhores condições para manutenção do homem do campo no meio rural .

Estimular a produção de horfifrutigranjeiros, assistindo naquilo que couber aos produtores .

Promover o integral aproveitamento dos recursos de água e solo .

Aplicar a capacidade de armazenamento d água para abastecer as comunidades rurais, através da construção, de cisternas, abastecimento d água simplificado e da recuperação e implantação de açudes .



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

FUNÇÃO 07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Aperfeiçoar o sistema viário do Município, através de drenagem, recuperação, sinalização e alongamento de vias.

FUNÇÃO 12 - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS.

DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS;

1 - Atendimento a criança de 0 a 6 anos com programas de creche, priorizar o ensino fundamental de 1ª a 8ª série, com ênfase a Alfabetização, Educação Especial, Educação de Adultos.

Implantação de cursos profissionalizantes;

3 - Dotar a Secretaria Municipal de Educação de um Transporte a fim de que possa desenvolver suas atividades didáticas - pedagógicas.

II - DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENSINO

1 - Capacitação de técnicos, supervisores, professores e auxiliar de serviços gerais, de modo a oferecer um melhor atendimento a classe estudantil ;

III - DA GESTÃO DO ENSINO

1 - Fortalecimento e reestruturação das Escolas Municipais.

2 - Criação de um Conselho Comunitário Escolar.

3 - Incentivos às escolas para elaboração e operacionalização de seus planos pedagógicos;

4 - Seminários sobre: Alfabetização, multiseriado e outros temas para um melhor aprofundamento e aprimoramento na gestão educacional.

FUNÇÃO 10 - SAÚDE E SANEAMENTO

Saneamento básico (extensão de redes de esgotos na sede do Município)

Aquisição de Equipamento odontológico e outros.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

AÇÃO SOCIAL
FUNÇÃO 11 - SECRETARIA DE TRABALHO E
DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS .

1 - Atendimento à gestante com programas que vai desde o pré - natal ao ingresso da criança na creche.

II - Assistir as comunidades carentes com programas assistenciais diversos, bem como com ações imediatas de atendimento a necessidades ocasionais, extemporâneas e emergenciais.

Dr. PAULO JOSÉ DA LUZ
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

Exercício de 2.006

DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA ANUAL EM TERMOS DE OBRAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

ANEXO II DA LEI Nº 2005 / LDO - 2006

ESPECIFICAÇÃO

Transferências de Capital
Aquisição de Equipamento para Gabinete do Prefeito
Equipamentos para o Sersom
Equipamento para o Serviço da Administração Geral
Equipamentos para Serviços de Informática
Amortização de Empréstimo
Desenvolvimento projetos irrigação
Construção e/ou reforma matadouro público
Construção e/ou reforma mercados públicos
Equipamentos para Cooperativas
Construção, Ampliação, Restauração de postos telefonicos
Implantação do sistema de telefonia rural
Aquisição de terrenos e habitações
Construção, Recuperação melhoria habitação / casas populares
Construção e recuperação do prédio do forum
Construção, ampliação, restauração infra - estrutura urbana
Construção e recuperação de calçamento
Construção de infra - estrutura hídrica
Construção, ampliação infra - estrutura rural
Equipamentos para Serviços Urbanos e Obras Publicas
Aquisição equipamentos e veículo para limpeza publica
Construção e recuperação de cemitério
Instalação da eletrificação rural
Construção, ampliação, restauração de praças
Construção de açudes e aguadas
Construção de cisternas na zona rural
Construção, recuperação de poços e chafarizes
Construção, ampliação sistema abastecimento d água
Construção, ampliação, restauração de esgotos e galerias
Construção, recuperação de fossas sépticas
Construção, recuperação e/ou equipar creches
Construção, recuperação e/ou equipar pré - escolar
Ampliação, reforma e/ou equipar escolar p/fundef - vni
Equipamentos para os Serviços de Educação e Cultura
Construção, ampliação, recuperação unidades escolares
Construção do Centro de Treinamento
Ampliação, reforma grupos Programa Dinheiro Direto a Escola
Aquisição transporte escolar
Construção, recuperação de quadras, ginásio poli - esportivo
Construção do Estádio Municipal
Construção, recuperação de postos de saúde
Construção de unidade de saúde (hospitar)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

Exercício de 2.006

DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA ANUAL EM TERMOS DE OBRAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

ANEXO II DA LEI Nº 2005 / LDO - 2006

ESPECIFICAÇÃO

Equipamentos para o serviço de saúde
Construção, recuperação de saneamento em geral
Construção, recuperação de estradas vicinais
Equipamentos para o Serviço Municipal de Estradas e Rodagem
Construção, recuperação de pontes, pontilhões, passagem molhada
Reforma e colonização agrícola
Mecanização e Irrigação Agrícola
Aquisição de mudas e sementes
Reflorestamento e conservação do solo
Levantamento geológico de recursos minerais
Defesa contra a erosão, poluição, seca e inundação
Proteção ao meio ambiente
Construção do aterro sanitário
Equipar a Unidade Mista de Saúde da Sede do Município
Construção de um Centro Profissionalizante na Sede do Município
Construção de uma biblioteca na Sede do Município

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio de Lisboa (PI), 16 de maio de 2005.


Dr. PAULO JOSÉ DA LUZ
Prefeito Municipal